



Contra Gurgel, advogados pedem pelo desbloqueio dos bens de Duda Mendonça

Negar a restituição de bens dos publicitários Duda Mendonça e Zilmar Fernandes Silveira, inocentados na Ação Penal 470, o processo do mensalão, é "uma das mais significativas afrontas ao Estado Democrático de Direito desde o fim da ditadura militar". O argumento é dos advogados dos publicitários, **Antônio Carlos de Almeida Castro**, o **Kakay**, e **Marcelo Turbay Freiria** que [reiteraram](#), no último dia 8 de março, o pedido pela restituição de bens, depois de o procurador-geral da República se manifestar contra o pedido.

Os advogados alegaram que a partir do momento em que seus clientes foram inocentados na Ação Penal 470, o processo do mensalão, não há o que se falar em presunção de inocência, "pois agora se está diante de uma inequívoca e expressa declaração de inocência, oponível a toda e qualquer medida constritiva pelo Estado".

A petição é resposta ao procurador-geral da República, Roberto Gurgel, que enviou ao Supremo Tribunal Federal, nessa quinta-feira (7/3), manifestação contrária ao pedido de restituição de bens dos já inocentados na ação.

Para Gurgel, o bloqueio de bens dos réus deve ser mantido até o desfecho definitivo da ação criminal. Isso porque, segundo ele, há a possibilidade de modificação do julgamento, após a interposição dos recursos.

Os advogados de Duda Mendonça protocolaram pedido, em janeiro desse ano, para que tanto Duda quanto Zilmar tivessem a restituição dos bens apreendidos além do levantamento de todas as medidas constritivas patrimoniais.

Eles alegaram que a partir do desbloqueio dos bens dos requerentes, "o MPF criou inovação interpretativa constitucional que subverte toda a razão de ser das garantias constitucionais insculpidas na Constituição Federal".

Em resposta a alegação de Gurgel sobre a permanência do bloqueio de bens devido à possibilidade de modificação do julgamento, os advogados afirmaram na inicial que trata-se de um atentado contra o direito à liberdade, à propriedade e contra "uma declaração de inocência subscrita pela mais alta corte de Justiça do país".

Os advogados citaram ainda a Lei 11.690/2008 que modifica o artigo 386, parágrafo único, inciso II, do Código de processo Penal, e que, segundo eles, revogou os dispositivos que condicionavam a restituição dos bens e o levantamento do sequestro ao trânsito em julgado da sentença absolutória.

Os advogados afirmaram, ainda, que qualquer medida cautelar deve ser excepcional, principalmente aquelas que privam a liberdade e o patrimônio. E assim, as medida só podem ser deferidas após análise de sua cautelaridade, levando em conta os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. E portanto, "no caso de absolvição do acusado, é evidente, por qualquer ângulo que se observe a questão,



que inexistente o requisito cautelar do *fumus boni iuris*, não podendo subsistir, em nenhuma medida, a medida constritiva.”

O pedido inclui o deferimento da restituição das coisas apreendidas, o levantamento de todas as medidas constritivas patrimoniais e a revogação das cautelares “outrora decretadas”.

Clique [aqui](#) para ler a petição.

Date Created

09/03/2013